



PREFEITURA DE  
**MONTE MOR**  
GOVERNO DE AÇÃO

**LEI nº 1.749 de 11 de junho de 2013.**

*“Cria o Gabinete de Gestão Integrada Municipal-GGIM, vinculado ao Gabinete do Prefeito e dá outras providências”.*  
(Autoria: Poder Executivo)

**THIAGO GIATTI ASSIS**, Prefeito do Município de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,  
**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica criado o Gabinete de Gestão Integrada Municipal-**GGIM**, vinculado ao Gabinete do Prefeito, instância colegiada de deliberação e coordenação, no âmbito do Município de Monte Mor, do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania – PRONASCI, instituído pela Lei Federal nº 11.530, de 24 de outubro de 2007, alterada pela Lei Federal nº 11.707, de 19 de junho de 2008.

**Parágrafo único** – As decisões do Gabinete de Gestão Integrada Municipal-**GGIM**, deverão ser tomadas em comum acordo entre seus membros, respeitadas as autonomias institucionais dos órgãos que representam.

**Artigo 2º** - O Gabinete de Gestão Integrada Municipal – **GGIM** será presidido pelo Prefeito do Município.

**Parágrafo único** – Nas reuniões do **GGIM** às quais não comparecer, o Prefeito será representado por assessor por ele designado.

**Artigo 3º** - Todos os Secretários Municipais, bem como o Presidente da Câmara Municipal são membros titulares do Pleno do **GGIM**.

§ 1º - Cada Secretário Municipal designará um servidor de sua pasta como seu suplente eventual, o qual deverá substituí-lo nas reuniões às quais, em caráter excepcional, não puder comparecer, o qual deverá ter poder de deliberações.

§ 2º - A indicação dos suplentes será retificada pelo Prefeito Municipal através de portaria.



PREFEITURA DE  
**MONTE MOR**  
GOVERNO DE AÇÃO

Lei nº 1749/2013-fls.02

**Artigo 4º** - Integrará, ainda, o Pleno do GGIM o Diretor do Departamento da Guarda Municipal.

**Artigo 5º** - Serão convidados a integrar o Pleno do GGIM:

**I** – representantes do Governo do Estado de São Paulo, que atuam no Município:

- a – Magistratura
- b – Ministério Público
- c – Defensoria Pública
- d – Polícia Militar
- e – Polícia Civil

**II** – representantes da Sociedade Organizada:

- a – Ordem dos Advogados do Brasil
- b – Conselho Municipal de Segurança
- c – Conselho Comunitário de Segurança – CONSEG

**Parágrafo único** – Demais órgãos de entidades públicas ou privadas poderão ser representados, na condição de convidados, por deliberação do Gabinete de Gestão Integrada Municipal.

**Artigo 6º** - O Gabinete de Gestão Integrada Municipal-GGIM, contará com a seguinte estrutura:

**I** – Colegiado Pleno do GGIM, instância superior com funções de coordenação e deliberação, responsável em decidir quais ações e medidas serão adotadas para combater a criminalidade e prevenir a violência;

**II** – Secretaria Executiva, responsável pela gestão e execução das deliberações do GGIM e pela coordenação das ações preventivas do PRONASCI;

**III** – Observatório de Segurança Pública, ao qual caberá organizar e analisar os dados sobre a violência e a criminalidade local, a partir das fontes públicas de informações, bem como, monitorar a efetividade das ações de segurança pública no Município;

**IV** – Sala de situação e operação, à qual caberá a obtenção de dados em tempo real, reunindo em sua estrutura a central de videomonitoramento, central de intervenção de crises e de teleatendimento, esta última podendo ser vinculada ou atribuída à Guarda Municipal de Monte Mor.

**Artigo 7º** - O Secretário Executivo do Gabinete de Gestão Integrada-GGIM será indicado pelo Prefeito Municipal.



PREFEITURA DE  
**MONTE MOR**  
GOVERNO DE AÇÃO

**Lei nº 1749/2013-fls.03**

**Artigo 8º** - O Prefeito formalizará, mediante Portaria, a designação dos agentes públicos que comporão o Gabinete de Gestão Integrada Municipal-GGIM.

**Artigo 9º** - Fica o Poder Executivo, autorizado a celebrar convênio com a União Federal, por meio do seu órgão competente, objetivando a adesão ao Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania-PRONASCI, assim como, outras parcerias que objetivem a cooperação para o desenvolvimento de política municipal preventiva de segurança pública.

**Artigo 10** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR, 11 de junho de 2013.**

**THIAGO GIATTI ASSIS**

**Prefeito Municipal**

Registrada em livro próprio, enviada ao Serviço Registral e Notarial de Monte Mor, e afixada em local de costume do Paço Municipal, na data supra.

**LUCIA APARECIDA PEREIRA ALBRECHT**

**Secretária Municipal de Administração, Trânsito e  
Mobilidade Urbana**